



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
002	

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 814**

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.665 de 13 de dezembro de 2016, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.665 de 13 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Órgão.....: 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
Unidade.....: 001 COORDENADORIA DE CULTURA E JUVENTUDE  
Função.....: 13 CULTURA  
Subfunção.....: 392 DIFUSÃO CULTURAL  
Programa.....: 0046 MANUTENÇÃO DA CULTURA  
Projeto/Atividade: 2051 DIFUSÃO CULTURAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	301	100.000,00

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** A abertura do crédito prevista no artigo anterior se dará por meio de Decreto.

**Artigo 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 21 de agosto de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
003	

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão do elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, fonte de recursos “301 – Convênios e Programas”, no projeto/atividade “2051 - Difusão Cultural”, na Lei n° 1.665 de 13 de dezembro de 2016, qual seja, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Tal alteração é necessária uma vez que não há previsão específica para despesas com recursos provenientes de programas e convênios para a Ação 2051 – Difusão Cultural, no orçamento vigente.

Nesse íterim, como o Município de Primavera do Leste-MT, receberá uma Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para custear as despesas com shows do Prima Fest Show, que acontecerá entre os dias 06 e 09 de setembro de 2017.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

...

“



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
004	

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

  
**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/MMD.